



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Tereza o Programa Aluguel Social, coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando à transferência de recursos para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado.

§ 1º É necessário relatório social para identificar a necessidade da família a ser beneficiada, a qual deverá ter renda máxima em valor não superior a três salários mínimos.

§ 2º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 2º Poderão ter direito à concessão do benefício de que trata o "caput" do art. 1.º, até o reassentamento definitivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as famílias em situação de risco, decorrente de calamidade pública ou de situação de emergência, e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 3º Ficará a critério da Secretaria de Saúde e Assistência Social, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis que possuam condições de habitabilidade.

Art. 5º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

Art. 6º As unidades familiares que contenham em seu núcleo crianças, idosos e pessoas com deficiência terão prioridade na concessão do benefício instituído pelo Programa estabelecido por esta Lei.

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, se permanecerem as condições que determinaram a concessão.

Art. 8º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 10º O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social implicará perda do benefício do Aluguel Social.

Art. 11º Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa que sirva para distorcer a finalidade da presente Lei.

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



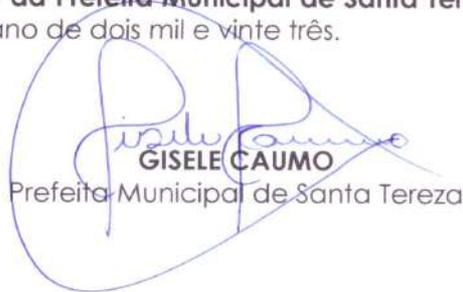
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 12º O valor do Aluguel Social poderá ser reajustado por meio de decreto, de acordo com indicadores econômicos do mercado imobiliário do local de locação, devidamente fundamentados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários no Orçamento do Município para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.636/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem por objetivo instituir o Programa de Aluguel Social.

A medida é indispensável neste momento de grandes tragédias, eis que necessário acomodar os munícipes mais necessitados, os quais precisam da ajuda pública para se restabelecer.

Encaminha-se, dessa forma, o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.



GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza